



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA NEAPI-NUDEDH/DPE-RJ nº 01/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Crivella  
**Prefeito do Município do Rio de Janeiro**

C/C À Excelentíssima Senhora Ana Beatriz Busch Araújo  
**Secretária Municipal de Saúde**

C/C À Excelentíssima Senhora Jucelia Oliveira Freitas  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

**Assunto:** Medidas específicas a serem aplicadas em caráter de urgência no enfrentamento da pandemia do COVID – 19, garantindo-se a vida e a saúde das pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e demais equipamentos da assistência social públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro.

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, tendo como atribuição constitucional a proteção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos necessitados, por meio do seu **NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA (NEAPI)** e do seu **NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (NUDEDH)**, vem expor para ao final **RECOMENDAR** o seguinte.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, XI e XVIII, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) propor e acompanhar ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas idosas; (ii) contatar órgãos e entidades, objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (iii) buscando a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o contexto de crise global causado pelo novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia em 11 de março do presente ano pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN), conforme Portaria MS nº 18, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda está em fase de agravamento do surto de COVID-19, tendo em vista que a expectativa do Ministério da Saúde é a de que o número de infectados cresça potencialmente até o próximo mês de julho, sendo certo que até a presente data foram confirmados cerca de 3.036 casos no país (421 no Estado do Rio de Janeiro e 368 na capital), e 77 mortes (9 delas no Estado do Rio de Janeiro), além de 4.471 prováveis contagiados no município do Rio de Janeiro, segundo a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, na esteira das orientações da Organização Mundial de Saúde, diversas medidas devem ser tomadas para conter a disseminação da doença, dentre elas, conservar higienização adequada, evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO a Nota Pública do Ministério da Cidadania sobre as Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, que determina a suspensão temporária das visitas aos acolhidos (incluindo visitas de familiares) nos serviços de acolhimento localizados em municípios ou regiões onde houver transmissão comunitária da doença e/ou indicação de restrição de contato social pelas autoridades sanitárias, assim como a suspensão de saída das unidades para atividades externas não essenciais;

CONSIDERANDO que a mesma nota orienta, adicionalmente, que se deve viabilizar e incentivar formas de contato dos acolhidos com quem tenham vínculos de afeto, por meio da utilização de meios tecnológicos (chamadas telefônicas, mensagens de whatsapp, mensagens



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de áudios, fotos, vídeos, etc.), além da identificação e suporte às necessidades emocionais e psicológicas dos acolhidos durante o período de isolamento social;

CONSIDERANDO a atual situação do Município do Rio de Janeiro, onde já houve reconhecimento de existência de transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO as diretrizes da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) em relação aos cuidados especiais a serem dispensados aos idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILPI's), grupo de alto risco para complicações pelo vírus, segundo a SBGG;

CONSIDERANDO o teor da Resolução SES nº 2002, de 16 de março de 2020, expedida pelo Secretário Estado de Saúde do Rio de Janeiro, que estabelece normas de conduta e recomendações para o controle de infecções pelo novo coronavírus a serem adotadas nas instituições de longa permanência de idosos no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05, de 21 de março de 2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que traz orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPI's);

CONSIDERANDO o status constitucional do direito à saúde, que está no rol de direitos sociais insculpidos na Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que o Guia sobre Cuidados para Saúde Mental Durante a Pandemia, divulgado pela Organização Mundial de Saúde, afirma que as pessoas idosas, especialmente em isolamento social e aqueles com problemas cognitivos como demência, podem se tornar ansiosos, estressados e distanciados durante a quarentena, orientando que seja oferecido a eles apoio emocional por meio de redes familiares ou de agentes de saúde;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFP nº 11/2018, do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação, bem como o comunicado lançado no sítio eletrônico do aludido



Conselho<sup>1</sup> em 16 de março de 2020, flexibilizando as regras da aludida Resolução nos mesmos de março e abril/2020 em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza (gripe), que teve início no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no último dia 23 de março para as pessoas idosas e para profissionais de saúde, com aplicação nas unidades de atenção primária (Clínicas da Família e Centros Municipais de Saúde), bem como postos do Detran, em sistema drive-thru;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado a seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei;

Vem **RECOMENDAR** as seguintes medidas específicas a serem aplicadas em caráter de urgência no enfrentamento da pandemia do COVID – 19, garantindo-se a vida e a saúde das pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e demais equipamentos da assistência social públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro:

**1 - A elaboração e divulgação de normas técnicas e/ou protocolos de atendimento, conduta e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) a serem seguidas pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e pelos demais equipamentos da assistência social, tais como Centrais de Recepção (CRI's), unidades de Acolhimento Institucional (URS's), lares e abrigos, públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro que acolham pessoas idosas, à semelhança da Resolução SES nº 2002, de 16 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, e da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;**

**2 - A aplicação gratuita *in loco* da vacina contra a Influenza (gripe) em todas as pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e**

---

<sup>1</sup> Coronavírus: Comunicado sobre atendimento on-line. 16 mar. 20. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/coronavirus-comunicado-sobre-atendimento-on-line/>. Acesso em 27 mar. 20.



nos demais equipamentos da assistência social, tais como Centrais de Recepção (CRI's), unidades de Acolhimento Institucional (URS's), lares e abrigos, públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro;

**3 - A aplicação gratuita residencial da vacina contra a Influenza (gripe) em todas as pessoas idosas do Município do Rio de Janeiro que tenham cadastro nas Clínicas da Família;**

**4 - A disponibilização de consultas e/ou atendimentos psicológicos on-line, por videoconferência, nos moldes da Resolução CFP nº 11/2018, para as pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e nos demais equipamentos da assistência social, tais como Centrais de Recepção (CRI's), unidades de Acolhimento Institucional (URS's), lares e abrigos, públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro;**

**5 - A realização periódica de atividades on-line, por videoconferência, lúdicas, físicas e/ou recreativas voltadas às pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e nos demais equipamentos da assistência social, tais como Centrais de Recepção (CRI's), unidades de Acolhimento Institucional (URS's), lares e abrigos, públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro;**

**6 - A formação de um Gabinete Municipal de Crise, envolvendo as pastas relacionadas às Políticas de Saúde, Assistência Social, Direitos da Pessoa Idosa/Envelhecimento Saudável, entre outras, com participação de membros da sociedade civil e órgãos de controle e do Sistema de Justiça com atuação e expertise na área de atendimento, saúde e proteção de direitos das pessoas idosas, como o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDEPI-RIO), Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI), a Universidade Aberta da Terceira Idade (UnATI-UERJ), a Defensoria Pública e o Ministério Público, visando a, de forma célere e dialogada, contribuir na formação e execução de estratégias para proteção da vida, saúde e bem-estar da população idosa do Município do Rio de Janeiro frente a pandemia da COVID-19.**



## **DEFENSORIA PÚBLICA** DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ressalta-se que a presente **RECOMENDAÇÃO** busca solucionar a demanda sem judicialização, e baseia-se na orientação de solução extrajudicial dos litígios, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Complementar nº 80/94.

Por fim, informamos que as respostas à presente Recomendação poderão ser encaminhadas por e-mail aos endereços: [nupedrj@gmail.com](mailto:nupedrj@gmail.com) / [nudedh@gmail.com](mailto:nudedh@gmail.com), que constam no rodapé, sendo que maiores informações poderão ser solicitadas/prestadas pelo telefone que também está registrado no rodapé.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

**Pedro González Montes de Oliveira**  
Defensor Público  
Coordenador do NEAPI

**Valmery Jardim Guimarães**  
Defensor Público  
Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa

**Fábio Amado Barretto**  
Defensor Público  
Coordenador do NUDEDH

**Daniel Lozoya Constant Lopes**  
Defensor Público  
Subcoordenador do NUDEDH

**Lívia M. Müller Drumond Casseres**  
Defensora Pública  
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

**Letícia Oliveira Furtado**  
Defensora Pública  
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

**Gislaine C. Kepe Ferreira**  
Defensora Pública  
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

**Carla Beatriz Nunes Maia**  
Defensora Pública  
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

**Carla Vianna Lima**  
Defensora Pública  
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos